



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ZABELÊ

GABINETE DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI n.º 235/2017, DE 30 DE MAIO DE 2017.

Cria o Conselho Municipal de Políticas Culturais e Turísticas e dá outras providências, (Alterada pela Lei n.º 323/2017 - Redação Final).

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ZABELÊ, Estado da Paraíba, cria o Conselho Municipal de Políticas Culturais e Turísticas e dá outras providências:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Políticas Culturais e Turísticas, órgão consultivo e deliberativo, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, o qual terá as suas atribuições, competência, estrutura e funcionamento definidos nesta Lei.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Políticas Culturais e Turísticas:

- I** - Acompanhar e orientar a Política Cultural e Turística do Município;
- II** - Participar da elaboração o Plano Municipal de Cultura, fiscalizando e orientando a sua execução;
- III** - Incentivar a preservação da memória e a difusão das diversas manifestações culturais e turísticas do Município;
- IV** - Dar assistência e densidade a todas as manifestações culturais e turísticas, assegurando-lhes inteira liberdade;
- V** - Opinar sobre os pedidos de subvenções ou auxílios de entidades culturais e turísticas;
- VI** - Propor medidas que possibilitem a livre circulação de bens e serviços culturais e turísticos;
- VII** - Propor e incentivar projetos sócio-culturais;

- VIII** - Articular, em parceria com a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, junto aos órgãos federais, estaduais e municipais, o desenvolvimento dos programas culturais e turísticos existentes;
- IX** - Estimular a produção de conhecimento científico a partir da realidade cultural do Município;
- X** - Sugerir medidas adequadas de proteção e conservação de obras, monumentos e documentos de valor histórico e artístico, bem como de arquivos, museus, monumentos naturais e locais de beleza paisagística;
- XI** - Incentivar e apoiar, juntamente com a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, o intercâmbio cultural de grupos artísticos e folclóricos, membros e representantes de associações e demais instituições culturais em feiras, simpósios, congressos e os diversos equipamentos e agentes culturais de outros Estados e Municípios da Federação, bem como outros países;
- XII** - Incentivar o aperfeiçoamento e a valorização dos Artistas e Produtores Culturais locais;
- XIII** - Elaborar, juntamente com a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, seu regimento interno e outras atribuições que lhe competir;
- XIV** - Acompanhar a execução dos projetos aprovados, promovendo as medidas de transparência das ações desenvolvidas.

Art. 3º - O Conselho a que se refere o artigo 1º desta Lei, será composto de 19 (dezenove) membros titulares com seus respectivos suplentes, conforme composição abaixo:

- I - o Secretário Municipal de Cultura e Turismo como membro nato;
- II - 02 (dois) representantes e respectivos suplentes da Câmara de Vereadores, sendo 01 (um) com seu respectivo suplente da bancada governista e 01 (um) com seu respectivo suplente da bancada da oposição;
- III - 01 (um) representante e respectivo suplente do artesanato;
- IV - 01 (um) representante e respectivo suplente da cultura popular;
- V - 01 (um) representante e respectivo suplente das artes cênicas;
- VI - 01 (um) representante e respectivo suplente de produção de eventos;
- VII - 01 (um) representante e respectivo suplente do audiovisual;
- VIII - 01 (um) representante e respectivo suplente de literatura;
- IX - 01 (um) representante e respectivo suplente de música;
- X - 01 (um) representante e respectivo suplente da cultura dos vaqueiros e aboiadores.
- XI - 01 (um) representante e respectivo suplente dos estabelecimentos gastronômicos e de hospedagem;



XII - 01 (um) representante e respectivo suplente de patrimônios e percursos turísticos;
XIII - 01 (um) representante e respectivo suplente das Escolas Municipais de Zabelê;
XIV - 01 (um) representante e respectivo suplente do Colégio Estadual do Município;
XV - 01 (um) representante e respectivo suplente da Secretaria de Assistência Social;
XVI - 01 (um) representante e respectivo suplente da Secretaria de Cultura e Turismo;
XVII - 01 (um) representante e respectivo suplente da Secretaria de Educação;
XVIII - 01 (um) representante e respectivo suplente da Secretaria de Saúde.

Art. 4 - Na escolha dos membros governamentais do Conselho Municipal de Políticas Culturais e Turísticas, o Prefeito Municipal levará em consideração a necessidade de serem eles representantes das áreas voltadas para as políticas sociais.

Art. 5º - Os Conselheiros e respectivos suplentes não governamentais serão indicados à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, pelos segmentos da sociedade civil organizada, identificados com os movimentos culturais e turísticos do Município.

Parágrafo único - Esta representação será integrada por pessoas de notório saber, e que de alguma forma, por si ou por entidades da qual pertençam, contribuam para o incremento cultural e turístico do Município.

Art. 6º - Os membros do Conselho de Políticas Culturais e Turísticas terão mandato de 02 (dois) anos, e serão renovados a cada 02 (dois) anos, a saber:

– os membros titulares e suplentes serão nomeados para exercer o mandato de 02 (dois) anos;

Art. 7º- Ocorrendo vaga no Conselho, será nomeado Conselheiro titular o seu suplente, que completará o mandato do antecessor.

Parágrafo único - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho serão eleitos, dentre seus membros, através de voto aberto, e estará eleito aquele que obtiver maioria do colegiado.



Art. 8º - A função exercida no Conselho é considerada serviço relevante, não sendo remunerada. No entanto, cabe ao município e a Secretaria de Cultura e Turismo arcar com despesas de transporte, alimentação e recursos financeiros para o cumprimento de suas ações.

Art. 9º - O Conselho de Políticas Culturais e turísticas terá sede na cidade de Zabelê, Estado da Paraíba e realizará reuniões no período e na forma fixados no respectivo Regimento Interno.

§ 1º - O Conselho Municipal de Políticas Culturais e Turísticas reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, quantas vezes se fizer necessário.

§ 2º - O Conselho Municipal de Políticas Culturais e Turísticas terá a seguinte estrutura:

I – Plenário;

II – Mesa Diretora:

Presidente

Vice-Presidente

1º Secretário

2º Secretário

III – Secretaria Executiva.

Art. 10 - Compete ao Plenário:

I - Regulamentar, acompanhar e orientar a política cultural e turística do Município;

II - Elaborar o Plano Municipal de Cultura, fiscalizando e orientando a sua execução;

III - Propor medidas que visem a melhor adequação sócio-cultural do homem ao meio, e ao estímulo das iniciativas de caráter cultural e turística;

IV - Articular-se com órgãos Federais, Estaduais e Municipais, com vistas à implementação de ações, projetos e programas voltados às atividades culturais e turísticas, de modo a proporcionar o desenvolvimento empírico e científico das diversas facetas da cultura e turismo local, regional e nacional;

V - Manter intercâmbio cultural com outros entes da federação, e tanto quanto possível, com outras nacionalidades;

VI - Incentivar a produção cultural sem distinções ou preferências;



VII - Indicar representantes em Congressos, comissões de julgamento de competições, concursos oficiais ou oficializados, de caráter cultural e turístico;

VIII - Desenvolver Planos ou ações que incentivem ou promovam o levantamento de dados e estudos sobre matérias relacionadas com a vida cultural do Município, com a finalidade de compor o arquivo cultural;

IX - Analisar a execução financeira de festividades e projetos de cunho cultural e turístico.

Art. 11 - Compete à Mesa Diretora:

a) - Presidência:

I - Presidir as sessões;

II - Exercer a direção do Conselho, ouvido o plenário quando necessário e sempre que implicar na responsabilidade geral do colegiado;

III - Fazer cumprir a legislação que rege as atividades e vida do Conselho;

IV - Aprovar o calendário de sessões plenárias ordinárias;

V - Aprovar a pauta de cada sessão e respectiva ordem do dia;

VI - Distribuir processos aos membros do Conselho;

VII - Exercer no plenário o direito de voto de qualidade, em caso de empate nas votações;

VIII - Dirigir as discussões, concedendo a palavra aos conselheiros, ordenando os debates e neles intervindo para esclarecimento;

IX - Resolver questões de ordem;

X - Comunicar a quem de direito as decisões do Conselho e encaminhar-lhe as deliberações que impliquem providências;

XI - Designar componentes do Conselho para o desempenho de encargos especiais;

XII - Fazer executar as decisões do Plenário;

XIII - Em acordo com o Plenário, indicar Conselheiros para, como representantes do Conselho, participar do julgamento de certames de caráter cultural;

XIV - Dar publicidade, pelos meios oficiais, de ato do Conselho ou de súmula de ata de qualquer reunião, desde que contenha matéria de interesse imediato da comunidade;

XV - Deliberar sobre casos omissos no Regimento *ad referendum* do Plenário;

XVI - Em acordo com o Plenário, representar o Conselho ou delegar poderes a outros Conselheiros para tal;



b) - À Vice-Presidência compete dar assistência à Presidência e substituí-la em caso de ausência;

c) - À 1ª Secretária da Mesa Diretora, incumbe:

I - Lavrar as atas da reunião do Conselho;

II - Auxiliar o presidente nas questões administrativas e na condução dos trabalhos da sessão, de forma a permitir o bom desempenho das plenárias.

d) - Ao 2º Secretário compete substituir, automaticamente, o 1º Secretário, em seus momentos de ausência.

Art. 12 - A Secretaria Executiva será exercida por conselheiros designados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, ficando incumbida de expedir comunicações e deliberações, publicar estas, organizar e manter o acervo documental.

Art. 13 - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos especiais que se fizerem necessários ao cumprimento desta Lei, para a cobertura das despesas oriundas da aplicação dos dispositivos nela previstos, bem como, aquelas inerentes à instalação, funcionamento e manutenção do Conselho Municipal de Políticas Culturais e Turísticas, que serão realizadas através das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo prestará suporte técnico e administrativo para o fiel desempenho de suas atribuições.

Obs.: Esta Lei foi alterada pela Lei n.º 232/2017, de 30/05/2017.

Gabinete do Chefe do Poder Executivo – Zabelê – PB, em 30/05/2017.


SEBASTIÃO DALYSON DE LIMA NEVES
PREFEITO